



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 1/2019

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria expedir normas voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TPADM nº 229/2018, alteradora da Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes adequadas com vistas ao cumprimento da sobredita Resolução, notadamente quanto à equalização da distribuição de processos entre as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco em razão da alteração das competências dispostas no referido ato normativo;

CONSIDERANDO as informações elaboradas pela Gerência de Serviços Auxiliares desta Corregedoria (SEI 0000040-17.2019.8.010000), fazendo constar que a média do acervo de processos entre às 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais constitui o quantitativo de 1.779 feitos e que o acervo da antiga Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito é de 856 processos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo temporário a ser observado pela antiga Vara de Órfãos e Sucessões de Rio Branco, tendo em vista que sua competência passou a integrar à Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º A antiga Vara de Órfãos e Sucessões de Rio Branco, no prazo de 15 (quinze) dias, procederá à remessa de todos os processos em andamento, que não apresentam pendências, à Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias de Rio Branco, via redistribuição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Os servidores lotados na antiga Vara de Órfãos e Sucessões de Rio Branco permanecerão vinculados a esta Unidade, pelo prazo de 90(noventa) dias, para que promovam todos os ajustes necessários nos processos que porventura apresentarem pendências que impeçam sua redistribuição no prazo consignado no art. 1º, deste ato.

Art. 3º A teor do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução TPADM nº 229/2018, fica vedada a redistribuição de qualquer processo atualmente em trâmite nas Varas Criminais de Rio Branco à Vara de Delitos de Organizações Criminosas,

Parágrafo único. É vedada a redistribuição de processos em trâmite nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais de Rio Branco às 2ª e 5ª Varas Criminais da Comarca de Rio Branco.

Art. 4º Considerando a média atual do acervo entre as 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais de Rio Branco, a distribuição de casos novos será compensada para as 2ª e 5ª Varas Criminais de Rio Branco no quantitativo de 1.779 processos para cada unidade.

§1º A distribuição de casos novos às 2ª e 5ª Varas Criminais ocorrerá, com alternância entre si, na proporção de 3(três) processos para cada unidade.

§ 2º Não haverá compensação entre as 2ª e 5ª Varas Criminais com relação aos processos dependentes (casos novos).

§ 3º Não haverá compensação à 2ª Vara Criminal de Rio Branco em relação aos processos recebidos pela 5ª Vara Criminal, por dependência, relacionados à matéria de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito.

§ 4º O Cartório do Distribuidor manterá o controle das distribuições até o alcance daquele quantitativo nas Unidades descritas no caput, retomando-se o parâmetro equitativo entre todas as unidades criminais a partir de então.

Art. 5º Considerando o acervo da antiga Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito de Rio Branco, recebido pela 5ª Vara Criminal de Rio Branco, a distribuição de casos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

novos afetos à sobredita matéria será compensada às demais Varas Criminais residuais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) no quantitativo de 856 feitos para cada unidade.

§ 1º Não haverá compensação à 5ª Vara Criminal de Rio Branco, quanto aos processos recebidos (casos novos), por dependência, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais de Rio Branco, relacionados à matéria de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito.

§ 2º O Cartório do Distribuidor manterá o controle das distribuições até o alcance daquele quantitativo nas unidades descritas no caput, retomando-se o parâmetro equitativo entre todas as unidades criminais a partir de então.

~~**Art. 6º** Os casos novos relacionados a Delitos de Organizações Criminosas serão todos protocolizados diretamente via portal e-saj, no fluxo da Comarca de Rio Branco, pela autoridade policial competente, sendo vedado o recebimento, por meio físico, de referidas demandas pelos Cartórios de Distribuições da capital e do interior.~~

Art. 6º Os casos novos relacionados a Delitos de Organizações Criminosas serão protocolizados diretamente, via portal e-saj, na Comarca de Rio Branco, pela autoridade policial competente. (Alterado pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019)

§ 1º Incidida a hipótese a que trata o art. 11, §5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Lei do processo eletrônico), os documentos pertinentes serão encaminhados, pela autoridade policial, à secretaria da Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco (sede).

~~**§ 2º** As petições versando sobre matéria afeta a Delitos de Organizações Criminosas, protocolizadas, via portal e-saj, nas Comarcas de interior deverão receber 'rejeite' pelo Cartório do Distribuidor.~~

§ 2º Nas Comarcas do Interior que possuem vara criminal ou vara única, a comunicação do flagrante dos delitos de organizações criminosas durante o expediente forense ou plantões será recebida pelo Cartório Distribuidor e encaminhada à Vara de Plantão,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

competindo ao Juiz proceder à análise do fato, deliberação e alimentação do sistema, inclusive do SISTAC, conforme determinado na Portaria Conjunta n.º 04/2019. [\(Alterado pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019\)](#)

§ 3º Na Comarca de Cruzeiro do Sul, a Direção do Foro, observando o teor da Portaria Conjunta n.º 04/2019, estabelecerá para os dias de expediente forense o sistema de rodízio entre os juízes criminais, visando a realização da audiência de apresentação, inclusive dos delitos de organizações criminosas. [\(Acrescido pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019\)](#)

§ 4º Na Comarca de Cruzeiro do Sul, a Direção do Foro, observando a Resolução nº 161/2011 estabelecerá Portaria entre todos os Juízes para atuarem nos plantões judiciais, sendo uma das atribuições a realização da audiência de apresentação, inclusive dos delitos de organizações criminosas. [\(Acrescido pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019\)](#)

§ 5º Após a realização da audiência de apresentação na Vara de Plantão, o processo será remetido ao Cartório Distribuidor, devendo o servidor realizar a redistribuição entre Foros para a Comarca de Rio Branco, visando a efetiva distribuição à Vara de Delitos de Organizações Criminosas. [\(Acrescido pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019\)](#)

§ 6º Se no curso dos novos inquéritos criminais surgir a confirmação de delito de organização criminosa, ouvido o Ministério Público, o Juiz declinará a competência por força do teor do artigo 35 da Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011 à Vara de Delitos de Organizações Criminosas. [\(Acrescido pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019\)](#)

~~**§ 7º** Nas Comarcas do Interior, após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosa, o Cartório Distribuidor ficará impedido de receber petições e bens, devendo ser observado o caput do artigo 6º. [\(Acrescido pelo Provimento COGER nº 5, de 25.4.2019\)](#)~~

§ 7º Nas Comarcas do Interior, mesmo após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosa, os Cartórios Distribuidores ficarão responsáveis por receber das Delegacias de Polícia Civil do Interior inquéritos policiais e eventuais outros expedientes,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

referentes à matéria de delitos de organizações criminosas, em formato físico; bem como promover a digitalização e o encaminhamento da respectiva documentação à Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Acre (Comarca de Rio Branco), via portal e-SAJ, com as seguintes observações: [\(Redação dada pelo Provimento COGER nº 11, de 19.5.2020\)](#)

I - Após a digitalização e o encaminhamento de inquéritos policiais e eventuais outros expedientes mencionados no caput do § 7º, os Cartórios Distribuidores devem restituí-los, em formato físico, às Delegacias de Polícia Civil de origem, mediante protocolo, com as respectivas certidões de remessas à Vara competente;

II - Quando se tratar de autos de inquéritos policiais em que não existem decretos de prisões em flagrante convertidas em preventivas, nem decretos de prisões temporárias, os Cartórios Distribuidores deverão encaminhar os referidos inquéritos à Vara competente como peticionamentos iniciais, via portal e-SAJ, para que sejam realizadas as autuações originárias dos respectivos inquéritos no Sistema SAJ;

III - Quando se tratar de autos de inquéritos policiais em que já existem decretos de prisões em flagrante convertidas em preventivas ou decretos de prisões temporárias, os Cartórios Distribuidores deverão encaminhar os referidos inquéritos à Vara competente mediante peticionamento intermediário, via portal e-SAJ, para que sejam realizadas as respectivas juntadas nos autos do Sistema SAJ já existentes e não realizar novas autuações para tratar dos mesmos inquéritos;

IV - Nas Comarcas do Interior, após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, os Cartórios Distribuidores permanecerão impedidos de receber bens, devendo ser observado o caput do art. 6º.

[\(Incisos incluídos pelo Provimento COGER nº 11, de 19.5.2020\)](#)

Art. 7º Em caso de desclassificação de tipo penal, aportado na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, o respectivo feito será redistribuído à unidade criminal competente da Comarca originária do protocolo, via distribuidor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver desclassificação de tipo penal em relação à apenas uma ou mais partes, proceder-se-á ao desmembramento do feito com a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

respectiva remessa deste à unidade criminal competente da Comarca originária do protocolo, via distribuidor.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, de forma pontual.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2019.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça